



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

(Republicação – Redação alterada pela Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 18, de 26 de janeiro de 2023)

Assegura a observância e efetividade do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE**, o **DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE** e o **DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, particularidade que torna imprescindível a presença física do magistrado na Comarca (CF, art. 93, VII, e LOMAN, art. 35, V);

CONSIDERANDO o necessário retorno de magistrados do Poder Judiciário à atividade presencial em razão do fim da emergência sanitária criada pelo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho contida no processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000404-64.2022.2.00.0000, bem como no Ofício Circular CGJT nº 1/2023, no sentido de que os TRTs devem regulamentar o trabalho remoto e teletrabalho de magistrados, nos termos do que restou decidido pelo CNJ nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o deliberado pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022;

PROAD 93/2023



PROAD 93/2023. DOC 26. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DPBJ.YPJX: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONSIDERANDO que ao magistrado compete presidir as audiências, mas não tem a prerrogativa de definir, por questões particulares, o modo de sua realização, em especial se as partes refutam o modelo virtual;

CONSIDERANDO que a presença física do magistrado na unidade jurisdicional é dever decorrente do múnus público que lhe foi atribuído, da necessidade de gerir a unidade em seus aspectos judiciário, administrativo, patrimonial e pessoal, além de cumprir o dever de estar disponível fisicamente ao jurisdicionado que dele necessitar;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ, que regulamenta o procedimento dos processos que correm pelo “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução 385, de 6 de abril de 2021, e a Resolução 398, de 9 de junho de 2021, que regulamentam os “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o prazo de 60 (sessenta) dias conferido pelo CNJ para cumprimento do deliberado no PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, bem como para entrada em vigor da Resolução CNJ 481, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Essa portaria disciplina o imediato retorno das magistradas e magistrados de primeiro e segundo grau ao trabalho presencial, na forma determinada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

**DO PRIMEIRO GRAU**

PROAD 93/2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Art. 2º** Como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença física da magistrada ou do magistrado e das partes na unidade jurisdicional.

§1º As audiências telepresenciais ocorrem nos casos especificados no art. 3º, com a presença da magistrada ou do magistrado na unidade jurisdicional, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente.

§2º O trabalho remoto, desde que atendidas as condições fixadas no art. 4º, faculta à magistrada e ao magistrado a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional – inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao “Juízo 100% Digital”, aos “Núcleos de Justiça 4.0”, e nos casos de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs). (Redação alterada pela Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 18, de 26 de janeiro de 2023.)

**Art. 3º** As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, cabendo à magistrada ou ao magistrado decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, a magistrada ou o magistrado deve estar presente na unidade judiciária.

§ 1º A magistrada ou o magistrado poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I – urgência;
- II – substituição ou designação de magistrada ou magistrado com sede funcional diversa,
- III – mutirão ou projeto específico;
- IV – em razão de indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§ 2º As audiências relativas aos processos do “Juízo 100% Digital” digital e dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão realizadas exclusivamente no modo telepresencial, na forma da

PROAD 93/2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Resolução CNJ 345, de 9 de outubro de 2020, e das Resolução CNJ 385, de 6 de abril de 2021, e 398, de 9 de junho de 2021, dispensada a presença da magistrada ou do magistrado condutor do processo na unidade jurisdicional em que atua.

§ 3º As audiências de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs) poderão ser realizadas no modo telepresencial ou por videoconferência, dispensada a presença da magistrada ou do magistrado condutor do processo na unidade jurisdicional em que atua.

§ 4º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

(Redação alterada pela Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 18, de 26 de janeiro de 2023.)

**Art. 4º** As magistradas e os magistrados, titulares e substitutos, poderão optar pelo trabalho remoto parcial, desde que:

I – garantida a presença da magistrada ou do magistrado na cidade sede da vara do trabalho em que estão lotados;

II – cada magistrada ou magistrado lotado compareça à vara do trabalho em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana;

III – as audiências realizadas sejam relativas ao “Juízo 100% Digital”, aos “Núcleos de Justiça 4.0”, e nos casos de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs); (Redação alterada pela Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 18, de 26 de janeiro de 2023.)

IV – esteja disponível para atendimento virtual de advogadas e advogados, defensoras e defensores, procuradoras e procuradores, quando solicitado;

V – a produtividade seja igual ou superior à do trabalho presencial.

PROAD 93/2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às magistradas gestantes ou lactantes, e às magistradas e aos magistrados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhas ou filhos dependentes legais na mesma condição, a quem são garantidas condições especiais de trabalho, nos termos da Resolução 343/2020 do CNJ e de regramento próprio a ser editado por este Regional.

**Art. 5º** Para fins de acompanhamento do disposto no art. 4º, as magistradas e os magistrados em atividade deverão informar à Presidência do Tribunal os dias úteis da semana em que estarão presentes na unidade jurisdicional a que estão vinculados, independentemente da realização ou não de audiências, a fim de permitir a publicação prévia da escala autorizada.

**§ 1º** A informação será prestada mediante o preenchimento, pela própria magistrada ou pelo próprio magistrado, de documento especificamente elaborado pela Secretaria de Apoio Institucional e disponibilizado às magistradas e aos magistrados, que ficará publicado na página do Tribunal.

**§ 2º** Fica autorizada a alteração das informações dos dias úteis de comparecimento, pela própria magistrada ou magistrado, desde que observado o prazo de cinco dias de antecedência.

**§ 3º** Havendo qualquer intercorrência posterior à prestação das informações que implique em alteração dos dias úteis da semana em que estarão presentes na unidade jurisdicional, em prazo inferior a cinco dias de antecedência, a alteração fica sujeita à autorização prévia da Presidência do Tribunal, não podendo a magistrada ou magistrado alterar as datas diretamente no documento referido no § 1º, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 4º** O disposto neste artigo é aplicável às magistradas e aos magistrados titulares e substitutos, ficando dispensados apenas as magistradas e os magistrados substitutos sem lotação fixa em unidade judiciária; magistradas e magistrados titulares e substitutos lotados nos “Núcleos de Justiça 4.0”; e aqueles submetidos ao regime especial previsto no parágrafo único do art. 4º, autorizados pela Presidência.

PROAD 93/2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Art. 6º** A Corregedoria Regional verificará a observância de prazos razoáveis para a realização das audiências em cada vara do trabalho e acompanhará a produtividade das magistradas e magistrados que tenham optado pelo trabalho remoto, bem como o cumprimento dos demais requisitos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria.

**Art. 7º** As magistradas e os magistrados, titulares e substitutos, deverão informar à Administração do Tribunal (intranet - informações funcionais - atualizar endereço) endereço residencial completo e telefone em que possam ser localizados, mantendo-os atualizados sempre que houver alguma alteração de fato, em até 15 quinze dias da data em que ocorrida a mudança.

#### DO SEGUNDO GRAU

**Art. 8º** As sessões dos órgãos julgadores do Tribunal serão realizadas na modalidade presencial, com a presença física das desembargadoras do trabalho e dos desembargadores do trabalho.

**§1º** A participação de desembargadora ou desembargador do trabalho na modalidade telepresencial ou por videoconferência, em situação excepcional, deverá ser justificada e acolhida – por delegação do Presidente do Tribunal – pelo Presidente do órgão julgador do qual o magistrado participa.

**§2º** Será permitida a sustentação oral à distância nas seguintes hipóteses:

I – às advogadas e aos advogados que residam fora da Capital, na forma § 4º do art. 937 do Código de Processo Civil;

II – nos processos do “Juízo 100% Digital” e “Núcleos de Justiça 4.0”.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional fiscalizarão o fiel cumprimento da presente norma, no âmbito de suas competências.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Art. 10** Eventuais situações excepcionais ou não previstas no presente normativo serão resolvidas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 224, de 4 de novembro de 2022.

Publique-se.

**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente

**WANDERLEY GODOY JUNIOR**

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

**NIVALDO STANKIEWICZ**

Desembargador do Trabalho-Corregedor

PROAD 93/2023



PROAD 93/2023. DOC 26. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DPBJ.YPJX:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>